



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cintia Beatriz Dias da Silva, em conjunto com outros 4 (quatro) vereadores, o Projeto de Lei nº 18/2024, "*Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e dá outras providências*".

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas <u>58</u> Sob o nº <u>246/2024</u>	
às <u>19:30</u> Horas	
Bonf.de Minas - MG <u>28/10/24</u>	
Servidor Responsável <u>[Assinatura]</u>	

[Assinatura]  
Vereador **MARCOS BRANDÃO**  
Relator

Publicado no quadro de avisos da Câmara	
<u>28/10/2024</u> às <u>15:01</u> horas	
e registro em livro próprio às folhas <u>56</u>	
Sob o nº <u>240/24</u>	
Servidor Responsável <u>[Assinatura]</u>	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
<b>DESPACHO</b>	
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções.	
Sala de Comissões <u>28 / 10 / 24</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO <u>[Assinatura]</u>	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
<b>DESPACHO</b>	
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões <u>28 / 10 / 2024</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO <u>[Assinatura]</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024

*Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie, de efeitos sonoros ruidosos e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, produtos geradores de faíscas, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com fogos de qualquer espécie, de efeito sonoro ruidoso no Município de Bonfinópolis de Minas.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontra inserida na proibição prevista no caput deste artigo a utilização de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais silenciosos, ou seja, sem estampido em ambientes abertos.

§ 3º As atividades promovidas por particulares, sejam elas pessoa física ou pessoa jurídica, somente serão permitidas com o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais silenciosos e sem estampido e em ambientes abertos.

§ 4º No alvará expedido às pessoas jurídicas para uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais silenciosos e sem estampido e em ambientes abertos.

Art. 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente, serão utilizados fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais silenciosos e sem estampido.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará aos infratores responsáveis pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis, as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

II - apreensão dos artefatos; e

III - em caso de reincidência, a multa será dobrada e, tratando-se de pessoa jurídica, além da multa, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal